

[Início](#) / Visualização do Ato**PORTARIA: PORTARIA CONJUNTA CTGM/SMPOG Nº 02/2022**

CTGM - Controladoria-Geral do Município

**PORTARIA CONJUNTA CTGM/SMPOG Nº 02/2022**

*Regulamenta a obrigatoriedade de apresentação, no ato da posse e anualmente, da declaração de bens e valores que compõem o patrimônio dos agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo, conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 16.897, de 7 de maio de 2018.*

O Controlador-Geral do Município, no exercício das atribuições legais a ele conferidas, em especial as constantes do Art. 61 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício das suas atribuições legais, também constantes daquela Lei,  
**RESOLVEM:**

Art. 1º - A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Art. 2º - A declaração de bens e valores será atualizada anualmente, até o dia 03 de agosto, por meio de sistema eletrônico de registro de bens e valores, a ser disponibilizado pelo Poder Executivo e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

Parágrafo único - O agente público fica isento da atualização da declaração de bens e valores, por meio do sistema eletrônico de registro de bens e valores, no ano de sua posse ou exercício.

Art. 3º - No caso de posse em outro cargo público no âmbito do Poder Executivo Municipal, não haverá necessidade do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, desde que o agente público já tenha realizado a declaração anual, por meio do sistema eletrônico de registro de bens e valores, ou entregue a cópia da declaração de imposto de renda ao serviço de pessoal competente, se tomou posse em outro cargo no mesmo ano.

Parágrafo único - O agente público que se enquadrar na situação prevista no caput, que já tenha realizado a declaração anual, por meio do sistema eletrônico de registro de bens, fica obrigado a apresentar, no ato da posse, o número do recibo da entrega da declaração efetivada por meio de sistema eletrônico de registro de bens e valores.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de até 03 de agosto de 2022 para atualização, pelo agente público, da declaração de bens e valores, ano base 2021, com indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida e regularização quanto às entregas pendentes no período de 2017 a 2021.

Art. 5º - A Controladoria-Geral do Município adotará as medidas necessárias para o estrito cumprimento do disposto nesta Portaria e no Decreto nº 16.897, de 7 de maio de 2018.

Art. 6º - Ficam revogadas as Portaria Conjuntas CTGM/SMPOG/ Nº 006/2018 e a Portaria Conjunta CTGM/SMPOG/ CTGM Nº 001/2022.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022

*Leonardo de Araújo Ferraz*  
**Controlador-Geral do Município**  
*André Abreu Reis*

**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**

← Voltar